DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8505/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/304/2015
PROTOCOLO	: 1567960
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: LAERCIO ARRUDA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA	MARIA LEIDE DE ARAÚJO
RELATOR	: RONALDO CHADID

Em exame a aposentadoria por invalidez concedida a MARIA LEIDE DE ARAÚJO, nascido em 23/3/75, ocupante do cargo de Agente De Serviços De Saúde II, Matrícula nº 131161-1, Nível/Classe/Referência/Símbolo 9/D/I/ASE, na Secretaria Municipal de Saúde de Dourados/MS, para fins de registro**.**

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal constatou que a documentação apresentada comprova a regularidade da concessão à servidora supracitada (Análise nº 6898/2015).

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que exarou o Parecer nº 14418/15 opinando pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Após analisar os documentos encartados nos autos constato que Maria Leide de Araújo faz jus ao benefício de pensão por invalidez, porquanto, ante a prova documental apresentada, resta inequivocamente comprovada a incapacidade para o trabalho, conforme Laudo Médico Especial nº 21/14.

A concessão em exame encontra amparo legal no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, art. 43, da Lei Complementar nº 108/06, efetivada por meio da Portaria nº 121/14, publicada n página nº 45 do Diário Oficial do

Município de Dourados nº 3868, de 5 de dezembro de 2014.

Os proventos a perceber na inatividade foram fixados integrais no valor de R$ 1.228,13 (um mil e duzentos e vinte e oito reais e treze centavos).

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 35/201.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida a MARIA LEIDE DE ARAÚJO, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, art. 43, da Lei Complementar nº 108/06, efetivada por meio da Portaria nº 121/14, publicada n página nº 45 do Diário Oficial do Município de Dourados nº 3868, de 5 de dezembro de 2014.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 5 de novembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP